



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 10/2025**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através da Emenda Modificativa nº 01, modificar a ementa e o “caput” dos Arts. 2º, 3º e 4º e os Arts. 1º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 10/2025, que dispõe sobre a criação do programa de capacitação nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública e funcionários da Secretaria de Defesa e Mobilidade para abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiências não aparentes e pessoas surdas no Município de Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades ao disposto no artigo 6º, no que se refere a fixação de prazo para cumprimento do Poder Executivo.

Nesse sentido, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, exceto ao disposto no artigo 6º.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Subemenda Modificativa/Supressiva do artigo 6º.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025.

Adilson Henrique - PL  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno - PL  
**Presidente**

Bruno Henrique - PL  
**Membro**

